



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região

Execução Fiscal

0152400-49.2007.5.24.0005

Tramitação Preferencial

- Idoso acima de 80 Anos
- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/11/2007

Valor da causa: R\$ 33.799,43

Partes:

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

EXECUTADO: WOOD DO BRASIL COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA

EXECUTADO: OSWALDO BRUNO

TERCEIRO INTERESSADO: ADEMAR CAPUCI

TERCEIRO INTERESSADO: REINALDO MELEM GREGORY

TERCEIRO INTERESSADO: LILIAN GREGORY

TERCEIRO INTERESSADO: EVELYN GREGORY MORAES

TERCEIRO INTERESSADO: DENISE GREGORY TRENTIN

LEILOEIRO: CONCEICAO MARIA FIXER

ADVOGADO: ANA CLAUDIA BLASCZYK



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE
ExFis 0152400-49.2007.5.24.0005
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
EXECUTADO: WOOD DO BRASIL COMERCIAL E EXPORTADORA LTDA E
OUTROS (1)

DECISÃO/EDITAL N. 03/2026

1. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR E ADJUDICAÇÃO

1. O Código de Processo Civil prevê, em seus artigos 876 e 879, a adjudicação e a alienação por iniciativa particular.

2. Essa modalidade de venda coaduna-se com os princípios da menor onerosidade para o executado, da efetividade, da utilidade e também da função social, efetivando-se de forma compatível com os propósitos da execução trabalhista e, no caso em tela, medida que vai ao encontro do objetivo final, que é a entrega da prestação jurisdicional de forma integral.

3. Sobre o tema, assim leciona Mauro Schiavi: "No nosso sentir, a alienação por iniciativa particular é perfeitamente compatível com o Processo do Trabalho, por propiciar maior efetividade à execução. Além disso, há permissivo no § 3º do art. 888, da CLT para que o leilão seja levado a efeito por iniciativa particular" (In Manual de Direito Processual do Trabalho, LTr, 4ª Edição, p. 1095).

4. Assim, autorizada a alienação por iniciativa particular, nos moldes do artigo 879 do CPC/15.

5. Portanto, por meio da presente decisão, torna-se público que está aberta a realização de venda direta dos bens penhorados nestes autos, que será na modalidade de iniciativa particular, por intermédio da empresa, LEILÕES SERRANO LTDA., representada pela corretora habilitada, Sra. CONCEIÇÃO MARIA FIXER, matrícula JUCEMS nº 011, ora nomeada pelo Juízo, a quem se delega a competência para promover a divulgação e receber as propostas de aquisição dos interessados.

5.1 Faculta-se à exequente requerer a adjudicação dos bens penhorados, observados os parâmetros contidos no artigo 876, do NCPC.

BEM: Uma área de terras, coberta de campos pastais nativos, medindo 48,30 hectares, destacado da Faz. Casa Branca, localizada no Km. 122 da Rodovia Porto XV-Campo Grande, do Município e Comarca de Nova Andradina/MS,

dentro das seguintes divisas e confrontações: Inicia no marco 0= (zero) cravado nas intersecções dos aceitos nºs. 13 (treze) e 03 (três), seguindo o rumo NE 15°50', confrontando com Décio Soares, pela distância de 937,50 metros, defletindo daí 90° à direita e segue confrontando com a Fazenda Cachoeirão pela distância de 515,00 metros, e daí deflete 90° à direita e segue pela distância de 937,50 metros, confrontando com a vendedora, defletindo daí 90° à direita e segue confrontando com a mesma, pela distância de 515,00 metros até encontrar o marco 0 (zero), ponto de partida. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº. 913.146.005.363-3 e matriculado sob o nº. 3.786 no 1º Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Nova Andradina/MS.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.690.500,00 (um milhão, seiscentos e noventa mil e quinhentos reais), em 01 de dezembro de 2021. *Atualizado com base no índice IPCA para R\$ 2.125.792,09 (dois milhões, cento e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e nove centavos), em 30 de junho de 2026.*

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 1.700.633,67 (um milhão, setecentos mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos).

Em caso de arrematação, deverá ser resguardada a parte cabente ao coproprietário ESPÓLIO DE ISIDORO GREGORY (CPF 366.215.018-20), cujos únicos herdeiros necessários são: REINALDO MELEM GREGORY (CPF: 153.647.068-69); LILIAN GREGORY (CPF: 151.284.618-07); EVELYN GREGORY MORAES (CPF: 056.207.158-09); DENISE GREGORY TRENTIN (CPF: 561.563.329-87) e CLAUDIA ASTRID GREGORY (CPF: 042.966.668-35), correspondente à fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel, correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, §2º, do CPC.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO(S): OSWALDO BRUNO, Rua José Ribeira da Silva, nº. 513, Alto Boa Vista, Sacramento/MG.

ÔNUS: Consta Av.05 - Reserva Legal sobre 20% (vinte por cento) do imóvel; R.10 - Penhora nos autos nº. 0024145-26.2021.5.24.0056 (Arquivado), em favor da União Federal (PGFN), em trâmite na Vara do Trabalho de Nova Andradina/MS. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

CONDIÇÕES GERAIS:

a) As condições de aquisição serão apreciadas pelo Juízo, sendo a proposta inicial não inferior a 60% do valor da avaliação, em caso de bens imóveis, e 50% em caso de bens móveis e, no caso de proposta com pagamento parcelado, haverá um sinal de 40% e o restante em até 03 parcelas, sendo a última com a correção do período.

b) A alienação fica aberta ao público para propostas durante 60 dias. A partir da primeira proposta, a corretora aguardará novos concorrentes pelo prazo de 5 dias úteis, quando, então, decorrido esse quinquídio, encerrará o processo licitatório, independentemente do decurso dos 60 dias previstos.

c) Haverá comissão de corretagem, correspondente a 5% do valor da avaliação, que será arcada pelo interessado.

d) Quem pretender adquirir deverá estar ciente de que, à espécie, aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho; da Lei nº 5.584, de 22.06.70; da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Novo Código de Processo Civil, artigo 879, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

e) O bem será entregue ao arrematante/adjudicante no estado em que se encontra, competindo ao interessado os encargos necessários à efetivação do registro, caso necessário, bem como a verificação do estado físico do bem e os custos da retirada do bem do local onde se encontra.

f) O arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus eventualmente existentes, uma vez que a arrematação faz cessar todos os vínculos materiais (v. g. hipoteca), processuais (v.g. penhoras), cautelares ou de emergência, que sobre o bem tenham sido constituídos, bem como ficará inteiramente desvinculado da responsabilidade tributária do executado. Créditos tributários sobre a propriedade, inclusive contribuições parafiscais, sub-rogam-se no preço (CTN, art. 130), respondendo exclusivamente pelo imposto de transmissão (NCPC, art. 901, §2º; CTN art. 35, inc. I).

g) O arrematante deverá informar qualquer alteração considerável ou impossibilidade de imitar-se na posse do bem, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do auto de arrematação.

6. Para que cheguem ao conhecimento do executado, do exequente, do depositário e demais interessados, a presente decisão tem força de edital nº **03/2026**, que será levado ao público, por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, bem como sua fixação em local costumeiro neste átrio trabalhista, sem prejuízo da divulgação pela corretora judicial.

7. Os interessados que não forem encontradas nos endereços constantes dos autos, entendo que, por conta da simplicidade do procedimento nesta Justiça Especializada, a mera publicação do Edital é admitida como forma de intimação das partes a propósito da praça.

7.1 Por essa razão, assim ficam intimados da alienação judicial por iniciativa particular e venda direta, por meio da publicação desta decisão.

CAMPO GRANDE/MS, 12 de agosto de 2026.

KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO



Documento assinado eletronicamente por KELLY CRISTINA MONTEIRO DIAS ESTADULHO, em 12/08/2026, às 16:17:58 - 98b2290
<https://pje.trt24.jus.br/pejcz/validacao/26081214520492900000033133018?instancia=1>
Número do processo: 0152400-49.2007.5.24.0005
Número do documento: 26081214520492900000033133018